



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Decreto Legislativo Nº 12/2023**

**Autoria:** João França Neto  
**Nº do Protocolo:** 382/2023  
**Protocolado em:** 11/09/2023 10h39

“Aprova as contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício 2021.”

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, bem como o art. 206, III, do Regimento Interno desta Casa, aprovou e eu, o Presidente, promulgo e seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas do Município de Manga/MG, relativas ao exercício 2021, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 1120642.

**Art. 2º** - Ficam baixadas quaisquer responsabilidades do Administrador relativas ao exercício 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Colegas Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, buscando a devida aprovação, o Decreto Legislativo nº 11, de setembro de 2023, nos termos do art. 206, III, do Regimento Interno desta Casa, que “Aprova as contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício 2021, mantendo-se o





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A presente proposição decorre do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, nos autos do processo nº 1120642, sobre as contas municipais relativas ao exercício 2021, de responsabilidade do então Prefeito Anastácio Guedes Saraiva, enviado a esta Câmara para que as mesmas sejam apreciadas e julgadas.

O parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sugere que o Parecer Prévio do TCE-MG seja mantido, aprovando assim, as contas do exercício 2021.

Cumprе lembrar que para desconstituir o voto do Parecer Prévio do TCE-MG, é necessário o voto de 2/3 do plenário da Câmara Municipal, sendo imprescindível também que haja fundamentos plausíveis que justifiquem a divergência, sob pena de desconsideração por parte do mesmo Tribunal.

Diante disso, apresento esta proposição, esperando contar com a compreensão de todos os nobres vereadores.

---

João França Neto  
Autor

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cm Manga.gwlegis.com.br/validador](http://cm Manga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **QPSGN-GOGOG-NQANT-KTIB-YHGVU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Decreto Legislativo Nº 12/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 11/09/2023 10:34:44

**Hash Interno:** h5qsomikploeyvb1ebaajwmqsnqzqdkyxwjen87



**Chave de Verificação**

**QPSGN-GOGOG-NQANT-KTIIB-YHGVU**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
013.***.***-12	João França Neto	<b>Assinado</b> em 11/09/2023 10:39

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código QPSGN-GOGOG-NQANT-KTIIB-YHGVU ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

